

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N° 85/71

Aprovado em 15/3/71

Cabe a Coordenadoria do Ensino Técnico adotar as medidas necessárias para o atendimento da Deliberação CEE n 23/65 e ratificar os atos escolares praticados no Curso Técnico de Desenho Mecânico, anexo a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina.

PROCESSO CEE- N° 1142/69

INTERESSADO - FFCL DE ADAMANTINA

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

RELATOR - Conselheiro SHIGEO MIZOGUSHI

1. O Colégio Técnico anexo a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, municipal, foi autorizada a funcionar, a partir de 1/3/71, com o Curso de Desenho Técnico Mecânico, conforme Parecer n° 32/70 das CREPM, de 8/6/70 e Parecer n° 122/70 do Conselho Pleno, de 22/6/70, do qual fazem parte a Deliberação CEE n° 5/70 e mais a indicação n° 4/70.
2. Por ofício de 7/9/70, assinado pelo seu Diretor, a FFCL de Adamantina solicita reconsideração do Parecer 122/70 do Conselho Pleno, de 22/6/70, sob o fundamento de que já havia, em 1970, dado início as atividades escolares, requerendo seja autorizado o funcionamento de Colégio Técnico anexo a Faculdade de Filosofia, em 1971, conforme calendário anexo, bem como sejam ratificados todos os atos praticados desde 1° (primeiro) de abril de 1970, data em que realmente se iniciaram as atividades do referido Colégio.
3. Pela unanimidade das CREPM, foi o protocolado convertido em diligência a fim de a Coordenadoria do Ensino Técnico promovesse inspeção no estabelecimento - Deliberação CEE n° 23/65.
4. A diligência foi cumprida pela 5ª Inspeção Regional do Ensino Técnico, e datada de 10/12/70 consta das folhas 60 e 61 deste processo.
5. À vista da diligência, somos de parecer que cabe a Coordenadoria do Ensino Técnico primeiramente, adotar as providências necessárias para que o estabelecimento atenda por inteiro, as

exigências da Deliberação CEE nº 23/65, e, a seguir ratificar os atos escolares praticados no Curso Técnico de Desenho Mecânico, que se encontrarem, de acordo com a Lei federal nº 4.024, de 1961 e as normas deste Conselho.

Somos ainda de parecer que, afinal, a Coordenadoria do ensino Técnico comunique a este Colegiado a respeito de tudo quanto foi feito.

Sala das Sessões da CREPM, aos 8 de março de 1971

(aa) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente  
Conselheiro SHIGEO MIZOGUSHI - Relator  
Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA  
Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI  
Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO (Mons.)  
Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO  
Conselheiro THEREZINHA FRAM  
Conselheiro WALTER TOLEDO SILVA